

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, que seja rigorosamente observado o estabelecido no artigo 189.º do Código da Contribuição Predial; isto é, que, das decisões das Juntas, sobre duplicação ou erros de colectas e em todas e quaisquer reclamações que motivem anulações ordinárias, se interponham recursos para o Conselho da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e não para o juiz de direito; visto que, pelo citado artigo 189.º do Código da Contribuição Predial, está revogada a disposição dos artigos 45.º do regulamento de 3 de Julho de 1896, 45.º do regulamento de 2 de Novembro de 1899, e 203.º do regulamento de 16 de Julho de 1896, com relação às mencionadas hipóteses.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 7 de Setembro de 1914.—O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 838

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento na disposição do n.º 6.º do artigo 6.º da lei orçamental do Ministério do Interior, de 30 de Junho de 1913, respeitante à construção dum liceu central feminino na cidade de Lisboa e aquisição do respectivo mobiliário;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei, de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros,

decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 110.000\$, importância do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da citada disposição da lei orçamental, de 30 de Junho de 1913, que será entregue no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, a fim de ocorrer no ano económico de 1914-1915 a despesas com a construção do referido liceu e aquisição do seu mobiliário;

A importância deste crédito será descrita no capítulo 1.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério de Instrução Pública, autorizado para o ano económico de 1914-1915, sobre a rubrica seguinte: «Construção do Liceu Central Feminino da cidade de Lisboa e aquisição do respectivo mobiliário — 110.000\$, devendo escriturar-se em receita a importância correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado pelo contrato de 19 de Agosto de 1914, nos termos da disposição do n.º 6.º do artigo 6.º da lei orçamental do Ministério do Interior, de 30 de Junho de 1913».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 7 de Setembro de 1914.—*Manuel de Arriaga* — *Bernardino Machado* — *Eduardo de Sousa Monteiro* — *António dos Santos Lucas* — *António Júlio da Costa Pereira de Eça* — *Augusto Eduardo Neuparth* — *A. Freire de Andrade* — *João Maria de Almeida Lima* — *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* — *José de Matos Sobral Cid*.